



Projeto de Lei n° _____/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONTRATOS DE CESSÃO
ONEROSA DE DIREITO À NOMEAÇÃO DE
IMÓVEIS, EVENTOS E EQUIPAMENTOS
PÚBLICOS MUNICIPAIS (Naming
Rights)**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos de cessão onerosa de direito com a iniciativa privada à nomeação de imóveis, eventos e equipamentos públicos municipais, atendidos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º. O contrato de cessão onerosa de direito à nomeação será precedido de procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas.

§1º - Poderão participar do procedimento licitatório, as empresas em dia com a legislação federal, estadual e municipal, isoladamente ou em consórcio.

§2º - As cessões onerosas de direito à nomeação terão obrigatoriamente prazo determinado de duração a ser definido em edital.

Art. 3º. O contrato deverá prever contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao município.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Art. 4º - A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nos bens públicos, seu nome e marca.

§1º - Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no manual de comunicação da prefeitura, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§2º - A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2024.

Vereador Ary Corrêa - Partido Republicanos

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Finalidade (justificativa):

O conceito de Naming Rights é definido como o direito de nomear um bem, evento ou atividade. Essa cessão onerosa é um modelo já bastante difundido mundo afora, mas pouco explorado pelo poder público brasileiro.

Enquanto empresas e marcas vêm fazendo uso desse modelo de maneira natural em arenas que recebem jogos esportivos e shows musicais, por exemplo, a Prefeitura ainda não explora essa oportunidade alternativa de geração de receita, mormente porque não há disciplina legal.

Trata-se de uma oportunidade com aderência de interesse nos dias de hoje para que ambas as partes, poder público e iniciativa privada, atinjam seus objetivos finais. Pensando nos benefícios para a municipalidade, a partir do momento em que há uma nomeação disciplinada de determinado equipamento público com a possibilidade de investimento de recursos privados, haverá melhoria na infraestrutura oferecida aos usuários, intensificação do uso dos equipamentos pela população e aumento da oferta de atividades exercidas no equipamento nomeado.

No que tange aos benefícios para a prefeitura, há um aumento da diversificação das receitas públicas e a possibilidade de exploração econômica de um ativo público com valor comercial. Ou seja, quando o nome do equipamento faz referência à atividade ali exercida cria-se um potencial econômico para impacto social.

Essa iniciativa, apesar de pouco utilizada, não é novidade, e, nesse sentido é possível citar o município de São Paulo, que em apresentou um projeto de concessão administrativa de equipamentos municipais, e que ofereceu à iniciativa privada o direito de nomear, por um prazo de cinco anos, equipamentos de esporte e lazer no município de São Paulo.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Em linha similar, a Faculdade de Direito da USP lançou o programa Adote uma Sala que permite que ex-alunos, por meio de suas antigas turmas, escritórios de advocacia ou empresas, adotem salas de aula para reforma, compra de equipamentos e manutenção durante um período de tempo.

Atualmente, 26 salas de aula da Faculdade de Direito da USP fazem parte do projeto, sendo que 6 já foram integralmente reformadas. Outras 5 salas já estão prontas para iniciar as obras, e mais 7 espaços já têm doações comprometidas. Até o momento foram investidos R\$ 1,8 milhão e, ao todo, estima-se um montante de R\$ 8,5 milhões para as reformas.

Outro exemplo, as principais paradas dos Metrô de São Paulo e Rio de Janeiro já fazem uso da prática do Naming Rights. Em São Paulo a Estação Saúde ganhou o apelido de "Ultrafarma", e no Rio de Janeiro a Estação Botafogo virou "Botafogo Coca-cola".

Um exemplo que foi redundante na mídia, foi do clube de futebol Corinthians, que firmou uma parceria com a empresa Hypera Pharma, que "batizou" o estádio com o nome Neo Química Arena que paga ao clube uma quantia de R\$300 milhões divididos em 20 parcelas anuais.

Trazendo tais exemplos para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, seria possível que empresas (e suas marcas) pudessem nomear pontos de ônibus, praças, pontos e até eventos que anualmente ocorrem.

E é por isso que peço aos Nobres Pares aprovação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 16 de abril de 2024.

Vereador Ary Corrêa – Partido Republicanos

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

